

MINUTA DE CONTRATO

TERMO nº XXXXX

Termo de Contrato para a operacionalização da concessão de empréstimo mediante desconto em folha de pagamento aos servidores do Poder Legislativo Municipal, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO e (instituição financeira), na forma abaixo.

Aos dias do mês de, do ano de....., na sede do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro, situada na Praça Floriano, s/nº, nesta Cidade, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.467.039/0001-84, adiante chamada, simplesmente, “CÂMARA” e neste ato representada por seu Presidente, o Vereador, (qualificação); e, de outro lado, (instituição financeira), com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, adiante chamada, simplesmente, “INSTITUIÇÃO FINANCEIRA” e neste ato representada por; e pelas partes foi dito que, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº CMRJ 1186/2026, adiante referido como “PROCESSO”, pactuam a prestação de serviços na forma das cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente Contrato toda a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas respectivas alterações, a Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas respectivas alterações, a Lei municipal nº 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificada pela Lei Complementar municipal nº 1, de 13 de setembro de 1990 e suas alterações, bem como o respectivo Regulamento, baixado pelo Decreto municipal nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, e a consolidação de suas alterações, editada pelo Decreto municipal nº 15.350, de 06 de dezembro de 1996, bem como a Resolução da Mesa Diretora nº 10.882/2022, diplomas esses cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento como se aqui transcritas estivessem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicam-se supletivamente ao presente ajuste os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara conhecer as normas alinhadas no *caput* desta Cláusula e submeter-se a tudo quanto nelas se contém, inclusive ao sistema de penalidades ali previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a fixação dos procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos aos servidores ativos e vereadores da CÂMARA, com pagamento mediante desconto em folha, tal como definido na Resolução da Mesa Diretora nº 10.882/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREMISSAS E DECLARAÇÕES

3.1 – Os contratos celebrados entre os servidores/vereadores e as instituições financeiras são de natureza privada, obedecendo às condições livremente pactuadas entre as partes, observada a legislação federal em vigor, não tendo qualquer interferência da CÂMARA, inclusive no que tange à estipulação de taxas, comissões, prazos e custo efetivo total.

3.2 – A disponibilização de empréstimo consignado aos servidores e vereadores não atende, direta ou indiretamente, a qualquer interesse público, nem constitui obrigação do Poder Público, podendo a CÂMARA, a qualquer tempo, optar pela descontinuidade desse serviço ou pela alteração de suas condições, preservados os contratos em andamento até seu termo e os direitos adquiridos na sua vigência.

3.3 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Primeira, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara conhecer e concordar com o seguinte:

3.3.1 - Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão não possuem estabilidade e podem ser exonerados imotivadamente a qualquer tempo, não havendo qualquer responsabilidade da CÂMARA quanto à interrupção dos descontos em folha de pagamento, em tal circunstância.

3.3.2 - O processamento das folhas de pagamento obedece a prazos internos da CÂMARA, que poderão ser alterados sem prévio aviso, e a inclusão, exclusão ou alteração de qualquer desconto em favor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá obedecer a esses mesmos prazos, sem que isso acarrete qualquer responsabilidade à CMRJ;

3.3.3 – A CÂMARA não será responsável pelo pagamento de parcelas de empréstimos em caso de qualquer fortuito interno ou externo que impeça o

desconto em folha, cabendo às partes do contrato individual (servidor/vereador e INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) ajustarem o modo pelo qual será adimplida a prestação faltante.

3.3.4 - Em caso de decisão judicial que limite o montante dos descontos de determinado servidor, a CÂMARA cumprirá estritamente o que constar da decisão, ainda que o percentual definido seja diverso do que consta da RMD 10.882/2022 ou do contrato individual; e caso haja mais de uma consignação em favor de diferentes instituições financeiras, a limitação será feita de modo proporcional ao valor da prestação de cada uma; e, finalmente, a CÂMARA não ingressará espontaneamente nos autos nem participará de litígios que digam respeito exclusivamente ao contrato privado entre o servidor/vereador e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços competirá à Diretoria de Pessoal da CÂMARA, à qual reconhece a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, autoridade para dirimir quaisquer casos particulares de dúvidas ou omissões deste contrato ou das especificações dos serviços, bem assim para impor penalidades previstas, como de sua competência, em lei ou neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara submeter-se às condições, métodos e processos de inspeção, verificação, controle e correção adotados pelo órgão fiscalizador, comprometendo-se a fornecer-lhe todos os dados, informações, esclarecimentos ou comunicações necessárias, a critério daquele mesmo Órgão, ao exercício da fiscalização, resguardado o sigilo bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência, presença e atuação da fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade legal e contratual da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nem a dispensa de manter controle próprio da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da Câmara:

- a) efetuar mensalmente o desconto dos valores na folha de pagamento, bem como o seu repasse à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- b) fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste contrato;
- c) zelar pela fiel observância da margem consignável da remuneração dos servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A diminuição do valor nominal da parcela descontada do servidor, para atender a decisão judicial, não cria para a CÂMARA obrigações de quaisquer naturezas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CÂMARA não responderá pela inadimplência, total ou parcial, de seus servidores, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

São obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- a) remeter, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os pedidos de consignação em folha, em suporte físico ou virtual compatível com o sistema e programa fornecidos pela CÂMARA;
- b) não condicionar a concessão de crédito ao servidor à aquisição de qualquer outro produto ou serviço;
- c) comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ato de transformação, incorporação, fusão, cisão ou transferência do controle acionário;
- d) comunicar imediatamente à CÂMARA a decretação, pelo Banco Central, de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial.
- e) reapresentar a cada ano, contado a partir da assinatura deste Contrato, ou sempre que solicitado pela CÂMARA, a documentação exigida para o credenciamento, devidamente atualizada;
- f) ressarcir a CÂMARA pelos custos incorridos pela operação, no valor equivalente a 1% (um por cento) do montante recebido mensalmente, autorizando desde logo a sua retenção do repasse mensal e o recolhimento ao Fundo Especial da Câmara Municipal (FECMRJ)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese da ocorrência do disposto na alínea “c” desta Cláusula, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou seu sucessor terá o prazo de 15 (quinze) dias para renovar, junto à CÂMARA, a documentação apresentada por

ocasião do credenciamento, sob pena de suspensão do contrato até a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se, por qualquer razão, não for efetuada a retenção referida na alínea “f”, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar seu recolhimento ao FECMRJ em até 10 (dez) dias da data em que receber o repasse mensal, sob pena de suspensão da emissão de cartas de margem e sem prejuízo da inscrição em dívida ativa municipal e observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE MARKETING E DIVULGAÇÃO JUNTO A SERVIDORES E VEREADORES

8.1 – O acesso de prepostos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA às dependências da CÂMARA, para fins de divulgação dos seus serviços, dependerá de prévia autorização, por escrito, do Diretor-Geral de Administração, que especificará os horários e locais em que será franqueado tal acesso.

8.2 – Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Nona e Décima-Sexta, é vedada a cessão, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de qualquer arquivo ou lista que contenha dados pessoais dos servidores e vereadores, incluindo mas não se limitando a nome, CPF, e-mail e número de telefone, salvo quando o próprio servidor/vereador os fornecer para fins de contratação do empréstimo. O compartilhamento indevido desses dados constituirá infração disciplinar (se praticado por servidor) contratual (se praticado por funcionário terceirizado) ou ética (se praticado por Vereador) a ser apurado pelos respectivos órgãos competentes, sem prejuízo da responsabilização nos termos da LGPD, inclusive da pessoa jurídica credenciada e das pessoas naturais de seus diretores, agentes ou prepostos.

8.3 – A credenciada não poderá, nas ações de *marketing* ou divulgação direta junto aos servidores/vereadores, violar a intimidade, o sossego e a rotina de trabalho, ou praticar qualquer ato que exceda a razoabilidade, incluindo mas não se limitando a ações de *telemarketing* fora do horário comercial ou ligações telefônicas automatizadas ou em frequência irrazoável. A violação ao disposto neste item poderá acarretar a suspensão da emissão de cartas de margem em favor da credenciada e, em caso de reincidência, o desc credenciamento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e assegurada a prévia defesa à credenciada.

8.4 – Em caso de contato telefônico com os servidores/vereadores, o número de origem deverá sempre ser identificado com o nome da INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA, permitindo sua visualização antes do atendimento da chamada, salvo se o aparelho do destinatário for incompatível com tal funcionalidade.

8.5 - O disposto nesta Cláusula é aplicável também aos atos de corretores, agentes autônomos de investimento, empresas de marketing direto ou *call center*, e qualquer outro agente ou preposto que, mesmo sem vínculo formal com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, seja autorizado a oferecer, em seu nome, o empréstimo consignado.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a manter em sigilo as informações e dados pessoais postos à sua disposição para execução do contrato, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem a anuência expressa dos envolvidos, com exceção do cumprimento de ordens judiciais e decisões administrativas exaradas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – REPASSE DE RECURSOS

O repasse de recursos será efetuado mensalmente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto, sendo procedida mediante crédito em instituição bancária indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela CÂMARA, e será creditado através de arquivo de pagamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para recebimento do repasse, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá se adequar aos sistemas utilizados pelas instituições que processem a folha de pagamento e as contas correntes da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da faculdade da CÂMARA de rescindir unilateralmente o contrato e de haver perdas e danos daí decorrentes, o inadimplemento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, das obrigações aqui contratadas sujeitará a mesma às sanções tipificadas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como nos artigos 361 da Lei Municipal nº 207, de 1980 e artigo 589 do Regulamento consolidado pelo Decreto Municipal nº 15.350, de 1996, e especialmente, na Resolução da Mesa Diretora nº 10.882, de 2022, aplicável alternativamente ou cumulativamente, na forma prevista nesses mesmos diplomas legais e pelos Órgãos ali indicados como competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das penas de advertência e multa é da competência do Órgão fiscalizador, designado na Cláusula Quarta. As demais sanções reservam-se à Mesa Diretora da CÂMARA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inércia da CÂMARA diante de qualquer infração à lei ou às disposições deste contrato não configurará ato de tolerância nem poderá interpretar-se como novação do presente negócio ou renúncia da mesma CÂMARA a quaisquer de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente contrato:

- a) de pleno direito, sem exigibilidade de ressarcimento ou compensação por quaisquer das partes, no caso de força maior que torne absolutamente impossível prosseguir-se na sua execução, sequer parcial;
- b) por ato unilateral da CÂMARA, a critério desta e eficaz a partir de sua publicação no DCM – Diário da Câmara Municipal – no caso de inadimplemento grave pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de suas obrigações contratuais ou legais, inclusive no caso de verificar-se errônea ou fraudulenta a sua habilitação para obter prestação dos serviços convencionados;
- c) nas hipóteses de transformação, incorporação, fusão ou cisão envolvendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 1976);
- d) nos casos de intervenção ou liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.024, de 1974, bem como de regime de administração especial temporária, disciplinado pelo Decreto-Lei nº 2.321, de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA suspenderá a concessão de novos empréstimos consignados aos servidores, através de notificação à CÂMARA, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CÂMARA de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;
- b) a CÂMARA não repassar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os valores consignados informados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- c) ocorrer(em) alteração(ões) nas condições gerais do contrato que interfira(m) nas condições pactuadas;
- d) ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes, independentemente de justificativa, mediante notificação escrita que produzirá os efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PRESERVAÇÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS

15.1 – O encerramento da presente relação contratual, salvo se decorrente da extinção da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, não prejudicará os contratos individuais celebrados com servidores/vereadores, os quais continuarão eficazes quanto às obrigações da CÂMARA e da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA até sua quitação, ressalvada a impossibilidade fática ou jurídica de continuar efetuando os descontos ou repasses.

15.2 – Nas hipóteses previstas no item d) da Cláusula Décima-Segunda, para preservar as responsabilidades da CÂMARA, os valores continuarão sendo descontados dos servidores/vereadores, mas não serão repassados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sendo mantidos em conta bancária separada, até que sobrevenha orientação formal e escrita do administrador especial, interventor ou liquidante, ou ainda ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os Contratantes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, adiante chamada simplesmente LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para a consecução dos fins a que se propõe o presente contrato de concessão de crédito consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CÂMARA figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para tratamento, sendo este enquadrado como Operador de dados. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Contratantes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, e por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001 e da Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das obrigações relacionadas no Parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I – garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste contrato;

II – possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando a manifestação revogabilidade do consentimento feito pelo titular dos dados;

III – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse contrato;

V – fornecer, no prazo solicitado pelo outro contratante, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI – auxiliar o outro contratante na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RECURSO AO PODER JUDICIÁRIO

Os valores das penalidades e indenizações eventualmente devidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, se não pagos na via administrativa, serão cobrados judicialmente, após inscrição como Dívida Pública municipal, se cabível, acrescidos de pena convencional de 10% (dez por cento) do valor total devidos, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o mesmo total e verba honorária de 20% (vinte por cento) do montante a final exequendo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – CESSÃO

A cessão, por parte da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, da sua posição contratual e da carteira de empréstimos aos servidores/vereadores, dependerá da prévia concordância da CÂMARA e somente poderá ser feita a instituição previamente credenciada, na forma do art. 6º da Resolução da Mesa Diretora nº 10.882, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no prazo legal e às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no Diário da Câmara Municipal – DCM – cumprindo a CÂMARA submetê-lo aos Órgãos competentes de controle interno e externo, também nos prazos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Assim acordes, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, com as testemunhas instrumentárias abaixo.

Rio de Janeiro, XX de XX de XXXXXXX.

PRESIDENTE DA CÂMARA

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA (Nome e CPF)

TESTEMUNHA (Nome e CPF)